



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**LEI Nº 4449/2017**

**EMENTA:** Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

**Art. 2º** Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

**Art. 3º** Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

**Art. 4º** No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**LEI Nº 4449/2017**

**EMENTA:** Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

**Art. 2º** Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

**Art. 3º** Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

**Art. 4º** No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## **EMENDA N.º 001/2017-ADITIVA/MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 0106/2017, DE AUTORIA DO VER. “MARINHO DA ESTIVA”.**

Dê-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 106/2017, que visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, vaga em Instituição Escolar, mais próxima de sua residência, e dá outras providências, a seguinte redação:

“Art.1º . .....e haver vagas suficientes”

**(Autor da Emenda n.º 001/2017, Ver. Prof.º Márcio)**

Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica denominado de Travessa José Caetano da Silva o logradouro conhecido como sendo a “1ª Travessa da Rua Getúlio Correia”, com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira

**Código Identificador:**B184454A

**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I Nº 4448/2017**

**EMENTA:** Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira

**Código Identificador:**D3B1C472

**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I Nº 4449/2017**

**EMENTA:** Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola

haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

**Art. 2º** Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

**Art. 3º** Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

**Art. 4º** No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 27 de dezembro de 2017.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira

**Código Identificador:**8DFAD9DB

**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I Nº 4450/2017**

**EMENTA:** Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, organizará a campanha de conscientização sobre câncer infantil.

**§ 1º** A campanha deverá ser realizada através de panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

**§ 2º** De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

**§ 3º** A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgada principalmente em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do município.

**§ 4º** A campanha poderá ser realizada em parceria com o Instituto de Medicina Integral Prof.º Fernando Figueira – IMIP.

**Art. 2º** A campanha terá como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comuns presentes em crianças com câncer;

II - Diagnosticar o mais rápido possível o caso de crianças com câncer para que possam ser tratados com maior chance de superação.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

**Art. 4º** Todos os anos será consagrado um dia “D” pelo Município, para a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município de Garanhuns.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.